



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

AUTÓGRAFO N° 006/2022.

PROJETO DE LEI N° 005/2022 – EXECUTIVO

APROVADO
Em 13/04/2022
[Assinatura]
Presidente

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica definido o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo Único: a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Art.2º- Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar, que estejam fazendo a condução dos alunos, no exercício de suas funções.

I - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente. Proporcional a data da designação para trabalhar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá, comprovar a atualização dos cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem para o desempenho da sua função, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente no zelo e cuidado com o público que transporta, limpeza e conservação do veículo que conduz, observância dos horários estabelecidos, bem como trafegar de acordo com as normas de trânsito instituídas para a segurança e bem estar dos passageiros.

Art. 4º - Ficam atualizadas, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar sendo efetivos e/ou contratados.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, calculado com base nos índices inflacionários do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar de provimento efetivos e/ou contratados da Prefeitura Municipal de Abaiara — Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Paço da Câmara Municipal de Abaiara/CE, em 14 de Abril de 2022

Francisco Eliseu Moreira Filho
PRESIDENTE